



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 20/18 - Autógrafo n.º 90/18 - Proc. n.º 424/18

RECEBIMENTO
Em 20 de 05 de 18
Jauá
(nome por extenso)

LEI N.º

Dispõe sobre a veiculação de um sistema na rede mundial de computadores de consulta ao zoneamento do Município, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal veiculará, no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, um sistema de consulta ao zoneamento urbano do Município, na forma desta Lei.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei permitirá ao munícipe consultar:

- I- a zona em que se enquadra um determinado imóvel, digitando o número da inscrição municipal do carnê de IPTU;
- II- quais os tipos de serviços permitidos de acordo com o zoneamento;
- III- a localização das zonas do Município, através de um mapa.

§ 1º Além de consultas, o sistema permitirá ao usuário emitir relatórios e gerar arquivos para impressão dos dados.

§ 2º Poderá ser disponibilizado ainda um manual de uso do sistema, com instruções para sua correta utilização e outras informações relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 20/18 - Autógrafo n.º 90/18 - Proc. n.º 424/18

Fl. 02

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de junho de 2018.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**